



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CONTRATO Nº 03/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2019.

Objeto: Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso e locação de Software para gestão pública, buscando atender as necessidades, conforme constante no Termo de Referência – Anexo VII, contido no Edital em cotejo, e que passa a ser o Anexo I, desta peça em tela.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF sob o n.º 06.136.952/0001-13, com sede oficial na Praça Duque de Caxias n.º 39, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente - Denilson da Silva, brasileiro, casado, servidor público, legalmente investido no cargo de Presidente da Câmara de Vereadores, portador da carteira de identidade sob o n.º 097945901 – IFP-RJ e do CPF-MF sob o n.º 073.321.437-12.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, empresa estabelecida na Rua João Pessoa, nº 1.183, térreo, 1º e 2º andares, no bairro Velha, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.165.960/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Gerente Comercial – Pedro Luiz Archer Gomes, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Avenida Genaro de Carvalho, nº 2625, apto 104, Recreio dos Bandeirantes, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 11733045-6, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.066.647-78.

Os CONTRATANTES resolvem firmar o presente contrato administrativo em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e em observância aos valores descritos na Proposta de Preços reformulada pós-lances, objeto do Processo

Handwritten signature in blue ink

Handwritten signature in blue ink



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Licitatório nº 061/2019 – Pregão Presencial nº 003/2019, cujas peças de tal processo administrativo passam a ser parte integrante deste contrato em tela, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato Administrativo contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de uso e locação de *Software* para gestão pública, buscando atender as necessidades, conforme constante no Termo de Referência – Anexo VII, do Edital contido no Processo Licitatório 061/2019, Pregão 03/2019, que passa a ser o Anexo I, desta peça em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – DOS PREÇOS

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), correspondendo a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.

2.1.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado e não se obriga ao pagamento lá previsto e sim o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados em decorrência de ordem de serviços emitida por servidor devidamente constituído para tal fim.

2.1.3 No valor descrito no subitem 2.1.1 está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e demais custos que se fizerem necessários, de forma a constituir única e total contraprestação dos serviços objeto da presente contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

2.2. DO PAGAMENTO

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Areal, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias a contar da data da nota fiscal emitida em conformidade com a ordem de serviço, ordem de serviço esta que deverá ser expedida para cada evento.

2.2.2 O pagamento referido acima se dará em parcelas mensais, nas quais serão emitidas notas fiscais, atestadas por pelo menos dois servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTA FISCAL

3.1 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, contra a Câmara Municipal de Areal, podendo no corpo da mesma fazer constar o número do processo licitatório, do pregão presencial e do contrato administrativo, e quando couber, descrevendo de forma resumida os serviços desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.2 Serão descontados ainda todos os encargos que se fizerem necessários dentre eles o INSS conforme prescreve a instrução normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2.009.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Não se aplica à presente contratação reajuste de preços por força da Lei Federal nº 10.192/ 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 10.10.01.031.0001.2.033.3.3.90.39 - (13) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento. Podendo ser prorrogado nos termos do art. 57,II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte da Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente contratação, será exercida pelo servidor Flaviano Renato Guido Braga, matrícula nº 111.003-0 , nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto que se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de locação dos objetos e ou subempreitada de serviços, através servidor devidamente credenciado pelo Contratante.

11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada nos prazos avençados na cláusula segunda deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto deste contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no Anexo I – Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preços, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento contratual para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

12.2 Reparar ou substituir imediatamente qualquer objeto que vier a apresentar defeito ou comprometer a segurança da população, decorrente de fato superveniente, ou substituição de mão de obra que contrariar os princípios da ética e da moral, em conformidade com solicitação/requisição formal da fiscalização desta Casa de Leis.

12.3 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento das avenças deste contrato administrativo que venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a Terceiros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

12.4 Aceitar acréscimo ou supressão inerente a prestação dos serviços, conforme prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.5 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.5.1 No tocante a subcontratação de quaisquer serviços profissionais em observância ao descrito no Anexo VII – Termo de Referência, a Contratada avoca para si toda e qualquer responsabilidade no tocante aos respectivos pagamentos e ou obrigações, de forma a isentar ao Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.5.2 A Contratada avoca para si ainda, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, custas com subcontratação e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma a isentar o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.5.3 Disponibilizar por tempo ininterrupto mão de obra qualificada, por sua conta e risco e devidamente suficiente para procedimentos necessários à execução do objeto deste contrato bem como correção de falhas, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

12.5.4 A subcontratada deverá cumprir os requisitos de habilitação exigidos para a contratada, devendo a vencedora do certame apresentar os documentos de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista da subcontratada no PRAZO DE ATÉ 5 (cinco) dias após o resultado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

7



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

13.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação/Pregão Presencial, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Areal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Areal.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 O valor das multas referidas na alínea "d" do subitem 14.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

14.4 As penalidades estabelecidas nas alíneas "a, b, c" do subitem 14.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

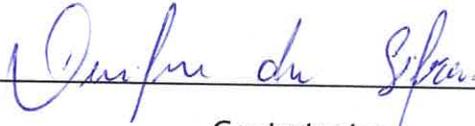
16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato Administrativo, sob renúncia de qualquer outro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Areal, em 05 de junho de 2019.



Contratante:

Câmara Municipal de Areal

Presidente:

Denilson da Silva



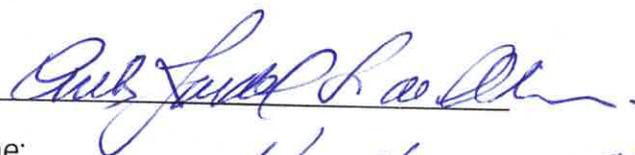
Contratada:

GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços

Sócio administrador:

Pedro Luiz Archer Gomes

Testemunhas:

1 - 

Nome:

Identidade:

CPF:

2 - 

Nome:

Identidade:

CPF:

0433841-3
072753417.35